



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO № 2024.02.06.02SDH PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2024.02.06.02SDH

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE KITS DE NATALIDADE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	L	OTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANHEIRA PLÁSTICA	300.0	Unidade	R\$ 30,60	R\$ 9.180,00
Especifica	ção: BANHEIRA PLÁSTICA	**************************************	nt-strength the transfer of th	tonimini sancalina mentini est.	(*)(*)(*)
2	CONJ DE BOLSA MATERIAL C/ALÇA NOS TAMANHO GRANDE E PEQUENA	300.0	Conjunto	R\$ 65,67	R\$ 19.701,00
Especifica	ção: CONJ DE BOLSA MATERIAL C/ALÇA NOS TA	MANHO GRAND	E E PEQUENA		
3	FRALDA DE TECIDO PCT C/5 UNDS	300.0	Pacote	R\$ 24,56	R\$ 7.368,00
Especifica	ção: FRALDA DE TECIDO PCT C/5 UNDS				
4	COLÔNIA INFANTIL 120 ML	300.0	Unidade	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
Especifica	ção: COLÔNIA INFANTIL 120 ML	***************************************			
5	CUEIRO 100%ALGODÃO 50X60 PCT COM 3 UNDS	300.0	Pacote	R\$ 28,65	R\$ 8.595,00
Especifica	ção: CUEIRO 100%ALGODÃO 50X60 PCT COM 3	UNDS			
6	FITA ADESIVA PARA FRALDA 19MMX2MM	300.0	Unidade	R\$ 7,43	R\$ 2.229,00
Especifica	ção: FITA ADESIVA PARA FRALDA 19MMX2MM				
7	KIT MACAQUINHO TAMANHO RN OU P	300.0	Unidade	R\$ 26,40	R\$ 7.920,00
Especifica	ção: KIT MACAQUINHO TAMANHO RN OU P				
8	MEIA 100% ALGODÃO TAMANHO RN OU P	300.0	Par	R\$ 3,59	R\$ 1.077,00
Especifica	ção: MEIA 100% ALGODÃO TAMANHO RN OU P	and the second	9 20 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	**************************************	
9	PAGÃO PIJAMA COM CASAQUINHO, CAMISA E CALÇA 100% ALGODÃO UNISSEX TAMANHO RN OU P	300.0	Kit	R\$ 21,68	R\$ 6.504,00
Especificad	ção: PAGÃO PIJAMA COM CASAQUINHO, CAMISA	E CALÇA 100%	ALGODÃO UNIS	SEX TAMANHO RN OL	J P
10	SABONETE INFANTIL BARRA DE 90G	300.0	Unidade	R\$ 6,17	R\$ 1.851,00
specifica	ção: SABONETE INFANTIL BARRA DE 90G				
11	SABONETEIRA INFANTIL	300.0	Unidade	R\$ 4,24	R\$ 1.272,00







12	SAPATINHO TAMANHO RN OU P	300.0	Par	R\$ 11,21	R\$ 3.363,00
Especific	ação: SAPATINHO TAMANHO RN OU P	A. C.			
13	FRALDA DESCARTÁVEL PCT COM 09 UNDS	600.0	Pacote	R\$ 17,50	R\$ 10.500,00
Especific	ação: FRALDA DESCARTÁVEL PCT COM 09 UNDS				
14	CONJ INFANTIL DE ESCOVA PARA CABELO E PENTE	300.0	Conjunto	R\$ 13,70	R\$ 4.110,00
Especific	ação: CONJ INFANTIL DE ESCOVA PARA CABELO E	PENTE			
15	LUVAS INFANTIS FEITAS EM TECIDO 100 % E COM ELÁSTICO	300.0	Par	R\$ 6,39	R\$ 1.917,00
Especific	ação: LUVAS INFANTIS FEITAS EM TECIDO 100 % I	E COM ELÁSTIC	0		
16	MIJÃO SEM PE 100% ALGODÃO	300.0	Unidade	R\$ 8,57	R\$ 2.571,00
Especific	ação: MIJÃO SEM PE 100% ALGODÃO				
17	SACO EM PLASTICO PARA EMBALAGEM	300.0	Unidade	R\$ 7,92	R\$ 2.376,00
Especifica	ação: SACO EM PLASTICO PARA EMBALAGEM				
18	LAÇO PARA SACO	300.0	Unidade	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
Especifica	ação: LAÇO PARA SACO				

Valor total R\$ 97.764,00 (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais)

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 97.764,00 (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais)
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA **NECESSIDADE** CONTRATAÇÃO







2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria, ou onde for mencionado na ordem de compra encaminhada pela Contratante. A entrega deve ser feita em perfeitas condições, respeitando os prazos estabelecidos e seguindo todas as normas e regulamentos aplicáveis.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado de forma digital por RAYLANE RAYLANE ANTONIA DA SILVA ANTONIA DA SILVA RIBEIRO:60328776394 RIBEIRO:60328776394

Dados: 2024.06.21 10:16:14 -03'00'





- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO:60328776394

Assinado de forma digital por RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO:60328776394 Dados: 2024,06,21 10:17:00 -03'00'







- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

RAYLANE ANTONIA DA

Assinado de forma digital por RAYLANE RAYLANE ANTONIA DA ANTONIA DA SILVA RIBEIRO:60328776394 Dados: 2024.06.21 10:18:21-03'00'







posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;

RAYLANE ANTONIA DA RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO:60328776394

Assinado de forma digital por RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO:60328776394 Dados: 2024.06.21 10:18:50 -03'00'







- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destague do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).







- 7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; RAYLANE ANTONIA DA Assinado de forma digital por

SILVA

RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO:60328776394 RIBEIRO:60328776394 Dados: 2024.06.21 10:19:54 -03'00







- 8.4. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.11. Identidade e CPF dos sócios
- 8.12. Alvará de funcionamento:

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)







por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

RAYLANE ANTONIA DA

SILVA RIBEIRO:60328776394

RIBEIRO:60328776394

RIBEIRO:60328776394

Assinado de forma digital por RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO:60328776394 Dados: 2024.06.21 10:20:52 -03'00'







- 8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

- 8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.30. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.31. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

RAYLANE ANTONIA DA SILVA ANTONIA DA SILVA RIBEIRO:60328776394
Dados: 2024.06.21 10:21:20 -0.3'00'







8.32. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.33. Declaração emitida pela licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0802.08.244.0137.2.039 - Gestao de Beneficios Eventuais, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903299 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salitre/CE, 21 de junho de 2024

RAYLANE ANTONIA DA

SILVA

RIBEIRO:60328776394

Assinado de forma digital por RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO:60328776394

Dados: 2024,06,21 10:21:47 -03'00'

RAYLANE ANTONIA DA SILVA RIBEIRO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRICULA Nº 6479-3







ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.06.02SDH

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre-CE identificou a necessidade crucial de adquirir kits de natalidade para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social na localidade. Esta contratação visa fornecer um suporte inicial à vida dos recém-nascidos e suas mães, contribuindo significativamente para a redução de impactos adversos associados à pobreza e ao acesso limitado a bens essenciais no início da vida. Este projeto almeja assegurar que cada criança recém-nascida no âmbito municipal tenha um começo de vida mais digno e saudável, por meio do fornecimento de kits contendo itens essenciais para os primeiros dias após o nascimento.

O perfil demográfico alvo desta ação compreende famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente gestantes e recém-nascidos, cadastradas nos programas sociais executados pelo município. A estimativa é que aproximadamente 200 gestantes sejam beneficiadas anualmente, considerando a taxa de natalidade local e o índice de vulnerabilidade social. O fornecimento destes kits de natalidade não somente atende a uma necessidade básica destas famílias, mas também engaja-se diretamente na promoção dos direitos humanos e na proteção social desta camada da população, assegurando suporte material no momento do nascimento, que é de extrema importância e sensibilidade.

Esta necessidade surge como resposta a uma lacuna observada nas políticas de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, particularmente no que tange à assistência a gestantes e recém-nascidos. Ao prover este suporte inicial, a prefeitura de Salitre-CE pretende não apenas garantir o bem-estar de mães e bebês, mas também fortalecer a rede de proteção social municipal, criando melhores condições para o desenvolvimento saudável das crianças e reduzindo as estatísticas de mortalidade infantil e morbidades associadas à falta de recursos nos primeiros dias de vida.

2. Área requisitante

Área requisitante

Responsável

Fundo Municipal de Assistencia Social

Maria Erisleia Carlos de Oliveira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Mus



COMISS. 10
DELICITAÇÃO
DELICITAÇÃO
Rubrica

Rubrica

A definição precisa dos requisitos de contratação é crucial para a identificação da solução mais adequada que atenda à necessidade pública, privilegiando a escolha de propostas que ofereçam eficiência e sustentabilidade, em consonância com os padrões e regulamentações específicas. Estes requisitos devem assegurar qualidade e desempenho, observando-práticas alinhadas à legislação vigente, bem como às diretrizes de sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Requisitos Gerais

- Os kits de natalidade devem atender às necessidades básicas de cuidado com recém-nascidos em situações de vulnerabilidade social.
- Os itens incluídos nos kits devem ser seguro, não tóxicos e adequados para o uso por bebês.

Requisitos Legais

- A contratação e os itens fornecidos nos kits de natalidade devem obedecer às legislações de proteção ao consumidor, às normativas de vigilância sanitária aplicáveis a produtos destinados à primeira infância e às normas técnicas brasileiras pertinentes.
- Os fornecedores devem estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Requisitos da Contratação

 Capacidade de fornecimento dentro dos prazos estipulados pela Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre-CE para atender à demanda projetada de aproximadamente 200 kits por ano.

Para atender adequadamente à demanda especificada, torna-se pertinente enfatizar que todos os requisitos aqui listados são essenciais para a contratação. Especificações detalhadas de cada item do kit serão posteriormente elaboradas para garantir a qualidade e adequação ao propósito pretendido, porém deve-se evitar a superespecificação que possa restringir desnecessariamente a competição. A busca pelo equilíbrio entre especificações técnicas necessárias e a promoção de um processo licitatório competitivo deve guiar a elaboração final dos termos de referência ou do projeto básico.

4. Levantamento de mercado

No processo de planejamento para a aquisição de kits de natalidade destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre-CE, foram exploradas diversas modalidades de contratação para identificar a solução mais eficaz e econômica. As principais opções de aquisição incluem:

 Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a compra direta dos kits de natalidade de fornecedores específicos, após o processo de cotação e

SAN WAR





negociação de preços e condições.

- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa especializada que será responsável por compor e fornecer os kits de natalidade conforme as especificações determinadas pela Secretaria.
- Formas alternativas de contratação: Podem incluir a adesão a atas de registro de preço existentes, a realização de um pregão eletrônico específico para essa finalidade, ou a exploração de parcerias com organizações não governamentais e entidades privadas por meio de termos de colaboração.

Após cuidadosa avaliação das possibilidades acima, considerando os requisitos de flexibilidade, custo, controle de qualidade e prazo de entrega, conclui-se que a solução mais adequada para atender as necessidades do objeto desta contratação é a realização de um pregão eletrônico. Esta modalidade permite maior abrangência na participação de fornecedores de diversas regiões, promovendo uma competição saudável que pode resultar na aquisição dos kits por valores mais acessíveis. Além disso, o pregão eletrônico garante transparência ao processo de compra, alinhando-se aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Além de escolher a modalidade de pregão eletrônico, será realizada uma pesquisa de mercado preliminar. Essa pesquisa tem o objetivo de compilar informações relativas aos preços, especificações e fornecedores de kits de natalidade disponíveis no mercado. Isso assegura que a administração pública esteja munida de todas as informações necessárias para realizar uma compra eficiente, econômica e que atenda de modo pleno às necessidades dos beneficiários.

5. Descrição da solução como um todo

A adoção da solução proposta para a aquisição de kits de natalidade, conforme delineado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), representa a estratégia mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre-CE. A fundamentação para tal escolha encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 em seus aspectos que exigem o planejamento e a valoração do interesse público nas contratações.

Conforme descrito na Lei 14.133/2021, art. 18, § 1°, inciso V, a definição de soluções para contratações públicas deve ser precedida por um levantamento de mercado, justificando técnica e economicamente a escolha do tipo de solução a ser contratada. Por meio deste processo, verificou-se que a aquisição dos kits de natalidade é a medida mais eficaz e eficiente para cumprimento dos objetivos almejados pela Secretaria em questão. Esta solução provê os recursos necessários para apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade social, com ênfase nas gestantes e recémnascidos, um dos grupos mais sensíveis e que demandam atenção especial no município.

Esta decisão está alinhada com o Art. 5º da mencionada lei, que enfatiza princípios como eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público. Os kits de natalidade foram projetados para conter itens essenciais que contribuirão significativamente para a saúde e o bem-estar dos recém-nascidos e suas mães, sendo essa a alternativa que melhor se adequa às necessidades e expectativas dos









beneficiários, desempenhando, assim, uma função social importante dentro da comunidade.

Ademais, o processo de definição desta solução abarcou uma análise criteriosa de custo-benefício, compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme estipula o Art. 23 da Lei 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada proporcionou uma visão ampla e atualizada, permitindo a identificação da solução que não somente atende aos requisitos técnicos e qualitativos esperados pela Administração Pública mas também se apresenta como a mais vantajosa do ponto de vista econômico.

A estratégia de aquisição dos kits de natalidade também possibilita a aplicação de uma logística eficiente e sustentável, minimizando possíveis impactos ambientais, em consonância com o Art. 12, § 1º, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios a serem observados nas licitações e contratações públicas.

Portanto, após a avaliação criteriosa da situação apresentada e considerando as diretrizes da Lei 14.133/2021, conclui-se que a aquisição de kits de natalidade representa a opção mais adequada e eficiente para atendimento à demanda atual da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre-CE, estando plenamente justificada sua escolha como solução ideal para o contexto identificado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BANHEIRA PLÁSTICA	300,000	Unidade
Especific	eção: BANHEIRA PLÁSTICA		
2	CONJ DE BOLSA MATERIAL C/ALÇA NOS TAMANHO GRANDE E PEQUENA	300,000	Conjunto
Especific	ação: CONJ DE BOLSA MATERIAL C/ALÇA NOS TAMANHO GRANDE E PEQ	UENA	
3	FRALDA DE TECIDO PCT C/5 UNDS	300,000	Pacote
Especific	ação: FRALDA DE TECIDO PCT C/5 UNDS		
4	COLÔNIA INFANTIL 120 ML	300,000	Unidade
Especific	ação: COLÔNIA INFANTIL 120 ML		
5	CUEIRO 100%ALGODÃO 50X60 PCT COM 3 UNDS	300,000	Pacote
Especifica	ação: CUEIRO 100%ALGODÃO 50X60 PCT COM 3 UNDS		
6	FITA ADESIVA PARA FRALDA 19MMX2MM	300,000	Unidade
Especific	eção: FITA ADESIVA PARA FRALDA 19MMX2MM		
7	KIT MACAQUINHO TAMANHO RN OU P	300,000	Unidade
Especifica	eção: KIT MACAQUINHO TAMANHO RN OU P		
8	MEIA 100% ALGODÃO TAMANHO RN OU P	300,000	Par
Especifica	eção: MEIA 100% ALGODÃO TAMANHO RN OU P		
9	PAGÃO PIJAMA COM CASAQUINHO, CAMISA E CALÇA 100% ALGODÃO UNISSEX TAMANHO RN OU P	300,000	Kit
Especifica	eção: PAGÃO PIJAMA COM CASAQUINHO, CAMISA E CALÇA 100% ALGODÃ	O UNISSEX TAMAN	IHO RN OU P
10	SABONETE INFANTIL BARRA DE 90G	300,000	Unidade
Especifica	eção: SABONETE INFANTIL BARRA DE 900		









ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
n	SABONETEIRA INFANTIL	300,000	Unidade
Especifica	ção: SABONETEIRA INFANTIL		
12	SAPATINHO TAMANHO RN OU P	300,000	Par
Especifica	eção: SAPATINHO TAMANHO RN OU P		
13	FRALDA DESCARTÁVEL PCT COM 09 UNDS	600,000	Pacote
Especifica	ção: FRALDA DESCARTÁVEL PCT COM 09 UNDS		
14	CONJ INFANTIL DE ESCOVA PARA CABELO E PENTE	300,000	Conjunto
Especifica	eção: CONJ INFANTIL DE ESCOVA PARA CABELO E PENTE		
15	LUVAS INFANTIS FEITAS EM TECIDO 100 % E COM ELÁSTICO	300,000	Par
specifica	oção: LUVAS INFANTIS FEITAS EM TECIDO 100 % E COM ELÁSTICO		
16	MIJÃO SEM PE 100% ALGODÃO	300,000	Unidade
Especifica	ação: MIJÃO SEM PE 100% ALGODÃO		
17	SACO EM PLASTICO PARA EMBALAGEM	300,000	Unidade
Especifica	ação: SACO EM PLASTICO PARA EMBALAGEM		
18	LAÇO PARA SACO	300,000	Unidade
specifica	eção: LAÇO PARA SACO		

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$
1	BANHEIRA PLÁSTICA	300,000	Unidade	30,60	9.180,00
Especifica	ação: BANHEIRA PLÁSTICA				
2	CONJ DE BOLSA MATERIAL C/ALÇA NOS TAMANHO GRANDE E PEQUENA	300,000	Conjunto	65,67	19.701,00
Especifica	ação: CONJ DE BOLSA MATERIAL C/ALÇA NOS TAM	IANHO GRA	NDE E PEQUE	NA	
3	FRALDA DE TECIDO PCT C/5 UNDS	300,000	Pacote	24,56	7.368,00
Especifica	ação: FRALDA DE TECIDO PCT C/5 UNDS				
4	COLÔNIA INFANTIL 120 ML	300,000	Unidade	18,00	5.400,00
Especifica	ação: COLÔNIA INFANTIL 120 ML				
5	CUEIRO 100%ALGODÃO 50X60 PCT COM 3 UNDS	300,000	Pacote	28,65	8.595,00
Especifica	ação: CUEIRO 100%ALGODÃO 50X60 PCT COM 3 UN	NDS			
6	FITA ADESIVA PARA FRALDA 19MMX2MM	300,000	Unidade	7,43	2.229,00
Especifica	ação: FITA ADESIVA PARA FRALDA 19MMX2MM				
7	KIT MACAQUINHO TAMANHO RN OU P	300,000	Unidade	26,40	7.920,00
Especifica	ação: KIT MACAQUINHO TAMANHO RN OU P				
8	MEIA 100% ALGODÃO TAMANHO RN OU P	300,000	Par	3,59	1.077,00
Especifica	ação: MEIA 100% ALGODÃO TAMANHO RN OU P				
9	PAGÃO PIJAMA COM CASAQUINHO, CAMISA E CALÇA 100% ALGODÃO UNISSEX TAMANHO RN OU P	300,000	Kit	21,68	6.504,00

Especificação: PAGÃO PIJAMA COM CASAQUINHO, CAMISA E CALÇA 100% ALGODÃO UNISSEX TAMANHO RN OU P









ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$
10	SABONETE INFANTIL BARRA DE 900	300,000	Unidade	6,17	1.851,00
Especifica	ção; SABONETE INFANTIL BARRA DE 90G				
11	SABONETEIRA INFANTIL	300,000	Unidade	4,24	1.272,00
Especifica	ção: SABONETEIRA INFANTIL				
12	SAPATINHO TAMANHO RN OU P	300,000	Par	11,21	3.363,00
Especifica	oção: SAPATINHO TAMANHO RN OU P				
13	FRALDA DESCARTÁVEL PCT COM 09 UNDS	600,000	Pacote	17,50	10.500,00
Especifica	ção: FRALDA DESCARTÁVEL PCT COM 09 UNDS				
14	CONJ INFANTIL DE ESCOVA PARA CABELO E PENTE	300,000	Conjunto	13,70	4.110,00
Especifica	ção: CONJ INFANTIL DE ESCOVA PARA CABELO E	PENTE			
15	LUVAS INFANTIS FEITAS EM TECIDO 100 % E COM ELÁSTICO	300,000	Par	6,39	1.917,00
Especifica	ção: LUVAS INFANTIS FEITAS EM TECIDO 100 % E	COM ELÁSTI	со		
16	MIJÃO SEM PE 100% ALGODÃO	300,000	Unidade	8,57	2.571,00
Especifica	ção: MIJÃO SEM PE 100% ALGODÃO				
17	SACO EM PLASTICO PARA EMBALAGEM	300,000	Unidade	7,92	2.376,00
Especifica	ição: SACO EM PLASTICO PARA EMBALAGEM				
18	LAÇO PARA SACO	300,000	Unidade	6,10	1.830,00
Especifica	ição: LAÇO PARA SACO				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 97.764,00 (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise criteriosa realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, fundamentada nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, orientou a decisão por não parcelar a aquisição dos kits de natalidade destinados à Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre-CE. Essa decisão foi baseada considerando os seguintes aspectos:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que, embora tecnicamente divisível, o parcelamento dos kits de natalidade poderia comprometer a uniformidade e a integralidade do atendimento às expectativas das familías beneficiárias, afetando diretamente a eficácia dos resultados desejados pela Administração.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto em lotes diferenciados ou parcelas diminuiria a eficiência logística e elevaria os custos operacionais, devido ao gerenciamento de múltiplos contratos e fornecedores, o que não se alinha às melhores práticas de eficiência e economicidade requeridas.
- Economia de Escala: A concentração da aquisição em um único contrato proporciona uma negociação mais vantajosa e economia de escala evidente, o que seria evidentemente prejudicado pelo parcelamento, acarretando em aumento dos custos totais da contratação.









- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A análise de mercado demonstra que a aquisição unificada dos kits de natalidade potencializa a competitividade, concluindo-se que não haveria expressiva ampliação do número de licitantes habilitados capazes de atender à totalidade do objeto ao parcelá-lo. Assim, a competição não seria significativamente afetada.
- Análise de Mercado: Considerando as condições atuais de mercado para os kits de natalidade, observou-se a existência de fornecedores com plena capacidade de atender à demanda totalizado, sem necessidade de divisão do objeto para incentivar a participação.

Diante desses fatores, a decisão pelo não parcelamento se justifica plenamente ao preservar a economicidade, eficiência e eficácia da ação governamental, sendo a aquisição integrada dos kits de natalidade mais alinhada aos objetivos de atender de forma digna e adequada às necessidades das familías atendidas pela Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre-CE. Este posicionamento está alinhado aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, de buscar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, assegurando a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de aquisição de kits de natalidade atende diretamente ao interesse público determinado pela necessidade premente de fornecer apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos programas sociais do município de Salitre-CE, particularmente às gestantes e recém-nascidos. Tal necessidade enquadrase no escopo da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município, que visa a promoção do bem-estar e proteção daqueles em condições de maior risco dentro da comunidade.

A presente contratação encontra pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Salitre para o exercício financeiro indicado, reforçando o compromisso da gestão pública com o planejamento estratégico e eficiente dos recursos públicos. Este Plano considerou, de forma minuciosa, as diversas necessidades da população, tendo esta contratação sido priorizada dados os impactos positivos esperados no atendimento direto à população vulnerável.

O processo administrativo de número 2024.02.06.02SDH, para a aquisição dos kits de natalidade, foi concebido a partir de um estudo técnico preliminar detalhado, o qual justificou a necessidade e viabilidade da contratação, embasando-se nos princípios de economicidade, eficiência e adequação às estratégias de desenvolvimento social do município, estabelecidos na Lei 14.133/2021. Este estudo assegura, além da justa aplicação dos recursos, a eficácia da ação pública no atendimento das diretrizes estabelecidas pelo planejamento anual.

Além de estar alinhada com as diretrizes e objetivos estratégicos do Plano de Contratação Anual da Prefeitura Municipal de Salitre, a presente aquisição se coaduna com os esforços contínuos de atendimento às demandas sociais emergentes, evidenciando o planejamento efetivo e a gestão comprometida da administração pública municipal com as necessidades de sua população.







10. Resultados pretendidos

A aquisição de kits de natalidade tem como principal objetivo atender eficazmente a demanda da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre-CE, visando promover o bem-estar e garantir a proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade social, com especial atenção às gestantes e recémnascidos. No contexto da Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos, espera-se que esta contratação gere os seguintes resultados:

- Amplo acesso e inclusão social: Alinhado ao princípio do interesse público e da igualdade (Art. 5°), este processo buscará alcançar o maior número possível de beneficiários, garantindo que os kits de natalidade atendam às necessidades básicas de saúde e higiene dos recém-nascidos e suas mães, promovendo assim uma inclusão social efetiva.
- Economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos: Conforme os objetivos estabelecidos pelo Art. 11, que incluem evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento, a formação do contrato buscará o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, com a aquisição dos kits de natalidade a preços justos e compatíveis com o mercado.
- Desenvolvimento nacional sustentável: Alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5°), a seleção de itens para os kits de natalidade priorizará, sempre que possível, produtos de empresas nacionais e sustentáveis, promovendo o desenvolvimento econômico local sem prejudicar o meio ambiente.
- Transparência e integridade: Conforme o Art. 5°, este processo será conduzido com total transparência e integridade, garantindo a publicidade e o direito à informação sobre todos os aspectos da contratação, desde o processo de seleção até a entrega final dos produtos. Serão adotadas medidas para prevenir fraudes e corrupção, assegurando que todas as etapas sejam justas e isonômicas.
- Qualidade e adequação dos itens: De acordo com o Art. 18, §1°, inciso III, será realizada uma rigorosa especificação dos requisitos dos kits de natalidade, garantindo que os produtos selecionados atendam plenamente às necessidades dos beneficiários, tanto em termos de qualidade quanto de adequação, assegurando sua efetividade.

Portanto, com a observância dos princípios e dispositivos presentes na Lei nº 14.133/2021, esta contratação tem como resultado pretendido não apenas suprir uma necessidade imediata da população mais vulnerável do município de Salitre-CE, mas também promover ações que estejam em concordância com valores de sustentabilidade, igualdade e eficiência, refletindo um impacto social positivo duradouro.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e a eficácia no processo de aquisição de kits de natalidade para atender à demanda da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre-CE, serão adotadas as seguintes providências:

• Realização de pesquisas de mercado detalhadas, visando identificar potenciais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CEARÁ

1 9kms





fornecedores e garantir que os produtos adquiridos estejam em conformidade com os padrões de qualidade esperados e com o melhor custo-benefício disponível.

- Seleção da proposta que ofereça a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, assegurando que a escolha contribua para uma utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com o art. 5° e art. 23 da Lei n° 14.133/2021.
- Realização de reuniões preparatórias com a equipe de gestão de contratos e com o fornecedor selecionado, para discutir detalhes da execução do contrato, alinhando expectativas, definindo mecanismos de monitoramento e ajustando quaisquer especificidades da entrega.
- Elaboração e execução de um contrato de fornecimento detalhado, incluindo cláusulas de penalidades para atrasos e não conformidades, bem como critérios claros para a aceitação dos kits, visando proteger o interesse público.
- Organização de treinamentos e capacitações para a equipe responsável pela fiscalização do contrato, garantindo a compreensão dos aspectos técnicos dos kits de natalidade e das melhores práticas para o controle de qualidade e recebimento dos itens.
- Estabelecimento de um plano de logística para a distribuição dos kits de natalidade, considerando a acessibilidade das famílias beneficiárias e assegurando que a entrega seja feita de maneira eficiente e tempestiva.
- Implementação de um mecanismo de feedback com as famílias beneficiárias para avaliar a adequação e a qualidade dos kits recebidos, permitindo ajustes contínuos e melhorias no processo de aquisição subsequente.
- Preparação para a gestão e a resolução de possíveis conflitos contratuais, estabelecendo canais de comunicação eficientes com o fornecedor e adotando uma abordagem proativa para o tratamento de reclamações e a negociação de soluções satisfatórias para ambas as partes.
- Realização de auditorias regulares e inspeções nos produtos entregues, para garantir a conformidade com os critérios estabelecidos no contrato e no termo de referência, alinhando-se aos princípios de transparência e responsabilidade na administração pública.

Essas providências serão tomadas com vistas a garantir que o processo de aquisição dos kits de natalidade esteja alinhado aos objetivos da administração pública, contribuindo para o bem-estar das famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Salitre-CE, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando a análise detalhada das necessidades específicas da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre-CE, bem como os critérios e orientações estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição de kits de natalidade fundamenta-se nos seguintes pontos:

 Natureza específica do objeto contratado: Conforme art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado. A aquisição dos kits de natalidade caracteriza-se por uma demanda pontual e específica, não se enquadrando nas hipóteses de frequência contínua

Uhus





ou de quantidade que justifique a formação de um registro de preços, dado o caráter imediato e a especificidade da necessidade a ser atendida.

- 2. Peculiaridades e estimativa de quantidade: A estimativa de beneficiários dos kits de natalidade aponta para uma aquisição planificada e delimitada, não evidenciando a vantagem em estabelecer um registro de preços que, segundo o art. 83 da Lei 14.133/2021, não obriga a Administração a contratar. Portanto, a aquisição direta, fundamentada em pesquisa de mercado prévia, demonstra-se mais adequada e eficiente para atender à demanda específica do objeto em questão.
- 3. Avaliação da viabilidade econômica: A análise de viabilidade econômica, amparada na Lei 14.133/2021, sugere que o registro de preços poderia não representar a solução mais econômica para a Administração, tendo em vista a natureza e quantidade dos kits de natalidade. A formação de um registro pode implicar na necessidade de uma estimativa de quantidade maior do que a real necessidade, podendo gerar contratações que extrapolem o efetivo consumo e levem à gestão ineficiente dos recursos públicos.
- 4. Limitações na aplicação para a realidade atual: Conforme previsto nos artigos 82 e 83 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços exige um processo de planejamento e gestão contínuos, que pode não se adequar à natureza pontual e à urgência que a aquisição dos kits de natalidade requer. Estes fatores destacam a inadequação do sistema de registro de preços para este caso específico, priorizando-se, portanto, a modalidade de pregão eletrônico direto, que garante maior agilidade e eficiência na contratação.

Em síntese, a opção pela não adoção do sistema de registro de preços é ancorada nas disposições legais da Lei 14.133/2021, especialmente considerando a descrição específica da necessidade, a avaliação da estimativa de quantidades, a análise da viabilidade econômica, e as particularidades da demanda atual que indicam ser esta a medida mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública. Tal decisão assegura, fundamentalmente, o atendimento dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a contratação pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme disposto na Lei 14.133/2021, especificamente em seus artigos referentes às regras gerais de licitação e contratação pública, a presente contratação propõe a vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Tal premissa se alicerça em diversos fundamentos legais e jurisprudenciais que corroboram a razoabilidade e a viabilidade desta decisão, tendo em vista o objeto específico da contratação - a aquisição de kits de natalidade para atender a demanda da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre-CE.

Primeiramente, é importante considerar que o Art. 33 da Lei 14.133/2021 permite a participação de empresas em consórcio em licitações, salvo disposição em contrário no edital. No entanto, conforme estabelecido no Art. 15, são delineados atributos e condições a qual a formação de consórcios deve obedecer, incluindo a responsabilidade solidária, a indicação da empresa líder, entre outros. Este dispositivo legal manifesta não apenas a permissibilidade, como também as exigências detalhadas para tal participação.

My





Entretanto, considerando o escopo da presente contratação, argumenta-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio justifica-se por múltiplos fatores. Primeiramente, a natureza do objeto contratual - fornecimento de kits de natalidade - sugere uma operação logística relativamente simples e diretamente administrável por uma única empresa. A formação de consórcios, nesse contexto, poderia introduzir complexidades desnecessárias, incluindo a gestão de múltiplos agentes e potenciais riscos associados à responsabilidade solidária, dificultando a efetiva fiscalização e gestão contratual por parte do poder público.

Além disso, a divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas pode complicar a apuração de falhas, atrasos ou problemas na qualidade dos bens fornecidos, aspectos críticos quando se trata de itens destinados à população em vulnerabilidade. Ademais, a vedação busca preservar princípios essenciais da administração pública como a eficiência e a economicidade, garantindo que os processos licitatórios resultem na seleção de propostas que, de fato, entreguem o melhor valor à comunidade, evitando a diluição de responsabilidades e potenciais impactos sobre a qualidade e custos dos itens fornecidos.

Pelas razões expostas, considerando-se também a intenção de promover maior competitividade e possibilitar a participação efetiva de empresas singularmente qualificadas - inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, conforme almejado pelos princípios da Lei 14.133/2021 (Art. 4 e Art. 48) - conclui-se pela pertinentes e necessária vedação de participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório. Tal medida assegura não apenas a conformidade com os princípios da legislação pertinente, mas promove a gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, garantindo a qualidade e a prontidão do atendimento às necessidades da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre-CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a aquisição de kits de natalidade para atender à demanda da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre-CE, identificou-se como possível impacto ambiental o aumento na produção de resíduos decorrente da utilização e descarte dos componentes dos kits. Em alinhamento à Lei 14.133/2021, que preza pelo desenvolvimento nacional sustentável, propõe-se como medida mitigadora a inclusão de critérios de sustentabilidade na escolha dos fornecedores e produtos. Incentivar-se-á a adoção de materiais recicláveis, biodegradáveis ou provenientes de fontes renováveis, bem como a possibilidade de reutilização dos itens do kit. Além disso, buscar-se-á fomentar a conscientização ambiental entre os beneficiários por meio de instruções sobre o descarte adequado dos itens, visando a redução do impacto sobre o meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise aprofundada realizada conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e considerando todas as etapas do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a







aquisição dos kits de natalidade destinados a atender a demanda de Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos do Município de Salitre-CE, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas extremamente necessária e vantajosa para a Administração Pública.

Conforme o inciso I do art. 18 da referida Lei, a descrição da necessidade desta contratação foi cuidadosamente fundamentada, demonstrando ser essencial na promoção da proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente gestantes e recém-nascidos. Esta ação está alinhada ao princípio do interesse público e apresenta-se como uma medida de fortalecimento dos direitos humanos básicos, tal qual defendido pela legislação vigente.

A razoabilidade e viabilidade econômica da contratação, mencionadas nos incisos VI e IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, também foram demonstradas através de um meticuloso levantamento de mercado (inciso V do § 1º), o qual proporcionou uma estimativa de valores condizente com as práticas de mercado, garantindo, assim, a obtenção de preços justos e competitivos. Desta forma, atende-se ao interesse público em assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a economicidade esperada nas contratações governamentais.

A divisão e a especificação minuciosa dos itens que compõem os kits de natalidade, conforme disciplinado pelo § 1º do art. 18, incisos III e IV, aliada à estimativa adequada e fundamentada das quantidades a serem adquiridas (inciso IV do § 1º), assegura que a solução adotada foi devidamente planejada, atendendo aos princípios da eficácia e eficácia na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, o art. 7º da Lei 14.133/2021 especifica a necessidade de promover uma gestão por competências, responsabilizando-se assim a designação de agentes públicos qualificados e coerentes com as demandas do processo licitatório e de contratação. Tal medida garante que o acompanhamento e a execução dos contratos sejam realizados de maneira íntegra, transparente e eficaz, fortalecendo a governança e a responsabilidade administrativa no âmbito da contratação.

Portanto, com base nas disposições legais citadas e nos resultados do Estudo Técnico Preliminar, posicionamo-nos favoravelmente à realização do processo de contratação para aquisição dos kits de natalidade, destacando a sua completa alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, e enfatizando a sua crucialidade para o bem-estar e suporte das famílias salitreenses em situação de vulnerabilidade. Esta contratação não só é viável e razoável, como reflete o compromisso do Município de Salitre com a promoção da dignidade humana e com o desenvolvimento sustentável do seu tecido social.

Salitre / CE, 10 de junho de 2024

LUIZA MARCIA ZUCA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

